

**CONTRATO CFO Nº 031/2022****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TELA ELÉTRICA
PARA PROJEÇÃO DE IMAGEM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A RAUL MUELLER SCHRAMM.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: RAUL MUELLER SCHRAMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33456016/0001-62, estabelecida na Avenida Dois de Novembro, nº 1390, Bairro Patronato, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP: 97020-230, representada por seu representante legal, Senhor **Raul Mueller Schramm**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1004328066 e CPF (MF) nº 443.210.740-53.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 0477/2022 (Pregão Eletrônico nº 12/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

RAUL MUELLER
SCHRAMM:334
56016000162

Assinado de forma digital
por RAUL MUELLER
SCHRAMM:3345601600016
2
Dados: 2022.11.08 09:59:34
-03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de Tela elétrica para projeção de imagem.

Item n°:	ITEM	QUANTIDADE
01	Tela elétrica para projeção de imagem	1 (um)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. As especificações do objeto são as seguintes:

ITEM 1 - TELA ELÉTRICA PARA PROJEÇÃO DE IMAGEM

- 1 (uma) UNIDADE;
- Tela elétrica;
- Película Matte-White;
- Tela com pelo menos 120” (cento e vinte polegadas);
- Borda preta para melhor enquadramento de imagem;
- Tela com sistema multiponto de parada e enrolamento automático via controle remoto;
- Case em aço;
- Manual em português;
- Controle remoto;
- Garantia de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	Item	Descrição	Unidades	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	1	Tela elétrica para projeção de imagem	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
Total ITEM 1:					R\$ 1.700,00



2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive frete, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 1601, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 Máquinas Motores e Aparelhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 5).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 6).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e seus anexos, constante do Processo nº 0477/2022, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:



- a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

RAUL MUELLER
SCHRAMM:33456
016000162

Assinado de forma digital por
RAUL MUELLER
SCHRAMM:33456016000162
Dados: 2022.11.08 10:00:46
-03'00'



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE

JULIANO DO
VALE:4517153010
6

Assinado de forma digital por
JULIANO DO
VALE:45171530106
Dados: 2022.11.08 13:11:45
-03'00'

Juliano do Vale

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

Pela CONTRATADA

RAUL MUELLER
SCHRAMM:3345601
6000162

Assinado de forma digital por
RAUL MUELLER
SCHRAMM:33456016000162
Dados: 2022.11.08 10:00:59 -03'00'

Raul Mueller Schramm

RAUL MUELLER SCHRAMM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: